



PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE – ANEXO VII – TABELA DE USOS E ATIVIDADES

USOS E ATIVIDADES						
USO	PERMITIDO		CONDICIONADO			PROIBIDO
	Atividade/Grupo	Código	Atividade/Grupo	Código	Condição	
<b>Comercial</b>	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínios, doces, balas e semelhantes.	47.21-1	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	47.81-4	- somente artigos esportivos, e - quando vinculados a equipamentos esportivos - <b>EE</b> , definidos no Art.11 deste decreto.	Todos os não citados como permitidos ou condicionados
	Comércio varejista de bebidas.	47.23-7	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	47.89-0	- somente: artigos recreativos, caça, pesca e camping; plantas e flores naturais; souvenirs e artesanato.	
	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria.	47.61-0	Comércio varejista de antiguidades	47.85-7/01	- somente em caráter provisório, em feiras específicas.	
			Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	47.90-3	- trailers, carrocinhas e outros ambulantes de alimentação somente poderão se instalar durante os fins- de- semana e nas festas, feiras e eventos, mediante autorização da Administração Regional RA I.	
<b>Prestação de Serviços</b>			Trens turísticos, teleféricos e similares.	49.5	- ver condições estabelecidas neste decreto - Art.42, IV, §§1º e 2º.	Todos os não citados como permitidos ou condicionados
	Serviços de Alimentação, <u>apenas</u> : restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos de alimentação e bebidas	56-1 56.11-2	Outros serviços de alimentação e bebidas, <u>apenas</u> : lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.	56.11-2/03	- quiosques de alimentação (QA) a serem instalados de acordo com as condições e requisitos estabelecidos neste decreto – Art.28, incisos III e IV; Art.37, §3º; e Art.38.	



PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE – ANEXO VII – TABELA DE USOS E ATIVIDADES

Prestação de Serviços (continuação)			Atividades cinematográficas, produção de vídeos e programas de televisão, apenas:	59.1	- somente quando vinculadas às atividades desenvolvidas nos equipamentos culturais – EC, definidos no Art.11 deste decreto.	
			Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e programas de tv não especificadas anteriormente; e Atividades de exibição cinematográfica	59.11.1/99		
			Atividades de condicionamento físico	93.13-1		
			Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	77.21-7	- somente quando vinculadas às atividades desenvolvidas nos equipamentos esportivos – EE e de recreação e lazer – ER, definidos no Art.11 deste decreto.	
			Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente, apenas: Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	77.29-2 77.29-2/01	- somente quando vinculadas às atividades desenvolvidas nos equipamentos de recreação e lazer – ER, definidos no Art.11 deste decreto.	
Institucional	Serviços móveis de atendimento a urgências	86.21-6	Administração pública em geral	84.11-6	- somente as atividades estabelecidas para os equipamentos de uso administrativo – EA, conforme definido no Art.11 deste decreto.	Todos os não citados como permitidos ou condicionados
			Segurança e Ordem Pública	84.24-8	- somente as atividades estabelecidas para os equipamentos de uso administrativo – EA, conforme definido no Art.11 deste decreto.	



## PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE – ANEXO VII – TABELA DE USOS E ATIVIDADES

<b>Institucional</b> (continuação)	Atividades artísticas, criativas e de espetáculos, <u>apenas:</u> Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; e Criação artística	90-R 90.01-9 90.02-7	Atividades associativas não especificadas anteriormente	94.99-5	- somente as atividades descritas para os equipamentos multiuso – <b>MU</b> , conforme definido no Art.11 deste decreto.
	Atividades de bibliotecas e arquivos	91.01-5			
	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	91.02-3			
	Atividades esportivas, <u>exceto:</u> clubes sociais, esportivos e similares	93.1 93.12-3			

